



RESOLUÇÃO Nº 012/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 012/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a sugestão da CAPEs de alterar a nomenclatura dada ao Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Sustentabilidade na Amazônia, aprovado pela Resolução nº 057/2004-CONSEPE;


CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - **ALTERAR** a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Sustentabilidade na Amazônia para ***Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical***, de interesse da Faculdade de Ciências Agrária – FCA/UFAM.

II – **APROVAR** o ***Regimento Interno*** do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	02
DOS OBJETIVOS.....	02
CAPÍTULO II.....	02
DA ORGANIZAÇÃO.....	02
CAPÍTULO III.....	04
DO CORPO DOCENTE.....	04
CAPÍTULO IV.....	06
DO CORPO DISCENTE.....	06
CAPÍTULO V.....	07
DA INSCRIÇÃO.....	07
SEÇÃO I.....	07
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO.....	07
SEÇÃO II.....	08
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO DOUTORADO.....	08
CAPÍTULO VI.....	08
DA MATRÍCULA.....	08
CAPÍTULO VII.....	09
DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM INGLÊS.....	09
CAPÍTULO VIII.....	10
DO APROVEITAMENTO.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
DO DESLIGAMENTO.....	11
CAPÍTULO X.....	11
DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA.....	11
CAPÍTULO XI.....	11
DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	11
SEÇÃO I.....	11
DO PLANO DE DISSERTAÇÃO.....	11
SEÇÃO II.....	12
DA AULA DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO.....	12
SEÇÃO III.....	12
DA AULA DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO.....	12
CAPÍTULO XII.....	13
DA CONCESSÃO DE TÍTULO.....	13
CAPÍTULO XIII.....	15
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

WF



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 012/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL – PPG-AT

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPG-AT) vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem como objetivo formar mestres e doutores qualificados em Agricultura Tropical para atuação em Ciências Agrárias e áreas afins. O Programa está estruturado para aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir que esses profissionais atuem de modo criativo na geração de conhecimento e na formação de recursos humanos, priorizando a realidade amazônica.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O Programa abrange uma área de concentração, descrita como Produção Vegetal.

**Art. 3º** - Compreende a estrutura geral do PPG-AT:

- I. o Colegiado do Programa;
- II. a Coordenação do Programa.

§ 1º - O Colegiado do PPG-AT será constituído pelos docentes do Programa e pela representação discente na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado.

§ 2º - A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador, por 2 (dois) docentes do respectivo Programa de Pós-Graduação e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador, Vice-coordenador e dos 2 (dois) docentes que compõem a Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez consecutivamente.

§ 4º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

**Art. 4º** - Constituem atribuições do Colegiado:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II. eleger dentre os docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-coordenador e os demais membros docentes da coordenação do PPG-AT;
- III. avaliar o funcionamento e o desempenho do PPG-AT;

W





IV. deliberar sobre casos omissos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Colegiado deverá ser um professor com doutorado na categoria de professor adjunto ou superior, e pertencer ao quadro de pessoal efetivo da UFAM, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Coordenação:

- I. promover a coordenação didática e administrativa do Programa;
- II. propor providências para melhoria do Programa;
- III. aprovar a ementa, o Programa e o número de créditos das disciplinas;
- IV. aprovar a lista de oferta das disciplinas de cada período letivo;
- V. aprovar o plano e preparar relatório anual de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VI. aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VII. aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores ou possíveis mudanças de orientação/co-orientação;
- VIII. propor ou aprovar os nomes dos membros das Bancas de seleção, de qualificação e de defesa da dissertação ou tese e homologar suas decisões;
- IX. deliberar sobre desligamento de alunos, trancamento e cancelamento de matrícula;
- X. deliberar sobre o número de vagas a cada processo de seleção de candidatos, conforme disponibilidade de orientação;
- XI. propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XII. aprovar o nome dos coordenadores das disciplinas;
- XIII. homologar os projetos de dissertação e de tese;
- XIV. aprovar a distribuição, remanejamento e cancelamento de bolsas;
- XV. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- XVI. indicar e encaminhar aos *referee* os planos de dissertação e de teses para avaliação;
- XVII. preparar o relatório de avaliação a ser submetido a CAPES;
- XVIII. aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- XIX. deliberar sobre casos omissos direta ou indiretamente no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** - Constituem atribuições do Coordenador do PPG-AT:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II. representar, em qualquer instância o Colegiado;
- III. submeter à Coordenação do Programa o plano das atividades em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV. submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

W



- V. encaminhar a PROPESP qualquer alteração na estrutura curricular do Programa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 7º** - O corpo docente do PPG-AT será composto por 3 (três) categorias, conforme normas da CAPES: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, docentes visitantes, docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino (na pós-graduação e/ou graduação), participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados, como Orientador, pelo Programa para esse fim, tenham vínculo funcional com a UFAM ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- I. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**Art. 8º** - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas do PPG-AT, contribuindo, quando solicitado por responsáveis de outras disciplinas, como professor colaborador;
- II. desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme prescrições da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM;
- III. informar no início de cada disciplina sobre critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;



- IV. informar à coordenação número mínimo e máximo de vagas da disciplina;
- V. promover seminários e outros eventos congêneres;
- VI. participar de Bancas Examinadoras e julgadoras;
- VII. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;
- VIII. encaminhar ao Coordenador do PPG-AT relatório individual anual com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

**Art. 9º** - O docente orientador é responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no PPG-AT, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

**Parágrafo Único** - Somente os docentes permanentes poderão orientar.

**Art. 10** – São atribuições do Orientador:

- I. elaborar os programas de formação de seus orientados indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como estágios e trabalhos especiais;
- II. acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seu(s) rendimento(s) através de relatórios semestrais encaminhados ao Conselho do Programa;
- III. encaminhar toda documentação de seu(s) orientado(s) à Coordenação inclusive os planos de dissertação ou de tese;
- IV. obter recursos e condições para viabilizar os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;
- V. orientar e acompanhar os projetos de pesquisa de seus orientados;
- VI. propor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação/tese, de comum acordo com o orientado;
- VII. presidir a defesa da dissertação/tese ou comunicar com antecedência ao Coordenador (a) as causas de seu impedimento, indicando um substituto que deverá ser um membro da Banca ou um membro do Colegiado;
- VIII. aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação;
- IX. providenciar para que as recomendações dos membros das bancas examinadoras do plano de dissertação ou de tese sejam acatadas, quando pertinentes;
- X. orientar até o máximo de 5 (cinco) dissertações ou teses simultaneamente; em casos especiais o número de orientados poderá ser excedido mediante aprovação da Coordenação do Programa.





#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 11** – O corpo discente do Programa será formado por alunos regulares e especiais portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC ou de cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - São alunos regulares aqueles ingressam no curso através de seleção, que integralizam créditos e, dos quais, é exigida a apresentação de uma dissertação ou tese, de acordo com a legislação em vigor constante deste Regimento.

§ 2º - O aluno regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do curso.

§ 3º - Afastamentos das atividades da Pós-Graduação por períodos superiores a 15 (quinze) dias precisarão ser aprovados por escrito pelo Orientador e homologados pela Coordenação do Programa, caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

§ 4º - Os alunos regulares deverão apresentar relatórios semestrais de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Os alunos regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento da UFAM.

§ 6º - Poderão ingressar no Programa, sem exame de seleção, alunos encaminhados por convênios específicos.

**Art. 12** – São alunos especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa, com anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplinas do PPG-AT far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O aluno especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular.

§ 3º - O aluno especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.

W



CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO  
SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO

**Art. 13** - A seleção de candidatos ao mestrado far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - O número de vagas será determinado pela Coordenação do Programa mediante prévia consulta aos professores orientadores.

**Art. 14** - O processo de seleção deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando-se os números de vagas, o prazo e local de inscrição e outras informações pertinentes.

**Art. 15** - A inscrição do candidato ao mestrado será feita em formulário próprio e requererá os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena, ou certificado de conclusão, ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- III. cópia autenticada dos documentos de identificação, CPF, 2 fotos 3x4;
- IV. carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- V. *Curriculum vitae* completo (com comprovantes e no modelo plataforma *Lattes*);
- VI. comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

§ 1º - Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

§ 2º - A autenticação das cópias dos documentos poderá ser feita pelo servidor da FCA, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

**Art. 16** - A classificação será de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite das vagas oferecidas.

**Art. 17** - A seleção de candidatos ao mestrado constará de:

- I. análise do histórico escolar da graduação e das cartas de recomendação;
- II. análise do *curriculum vitae*, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III. prova de conhecimento.

Wc





**Art. 18** - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção será de responsabilidade do corpo docente do Programa.

**Art. 19** - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção definida pela Coordenação do Programa.

## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO DOUTORADO

**Art. 20** - Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre, reconhecidos pela CAPES, em áreas relacionadas direta ou indiretamente às Ciências Agrárias, a critério da Coordenação do Programa.

**Parágrafo Único** – Em casos especiais poderá ser aceito como aluno de doutorado candidato que não possua o título de Mestre, porém que tenha produção técnica/científica que justifique a dispensa do Mestrado, a critério da Coordenação do Programa.

**Art. 21** - A admissão dos alunos regulares ao Doutorado será feita mediante aprovação no processo de seleção que constará de:

- I. aceite do Orientador;
- II. apresentação de um projeto de tese;
- III. análise do *curriculum vitae* (*Lattes*) e de duas cartas de recomendação;
- IV. comprovante de proficiência em inglês;
- V. análises de pareceres de consultores *ad hoc*;
- VI. entrevista com uma Banca Examinadora.

**Art. 22** - Para inscrição no Doutorado, além dos documentos descritos no Art. 15, serão necessários: cópia autenticada do diploma de Mestrado ou certificado de conclusão, ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula, além da cópia autenticada do histórico escolar do Mestrado.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

**Art. 23** - Terão direito à matrícula os candidatos aprovados nos processos seletivos.

**Art. 24** - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**Parágrafo Único** - A matrícula de aluno regular só poderá ser efetivada, a partir do segundo período, mediante apresentação ao Coordenador, de relatório semestral de atividades com o parecer do Orientador.



**Art. 25** - Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela Coordenação do Programa e nem haverá matrícula condicional.

**Art. 26** - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido o Orientador, por 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses consecutivos, após o que haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.

§ 1º - O trancamento de matrícula no Programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o Orientador encaminhar à Coordenação o atestado médico comprovando a incapacitação de seu orientado, dentro de até 10 (dez) dias, após o ocorrido.

§ 2º - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente a 1/3 (um terço) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

**Art. 27** - Será facultado ao aluno regular o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento à Coordenação, com visto do Orientador.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

**Art. 28** - As disciplinas do programa de Pós-Graduação têm por finalidade preparar os estudantes com vistas aos avanços científicos e tecnológicos.

**Art. 29** - A unidade básica de avaliação da atividade discente em disciplinas e seminários é o crédito.

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratórios ou campo e pesquisa.

**Art. 30** - A critério da Coordenação, disciplinas de Pós-Graduação em outros cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidadas pelo Programa, até o máximo de 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do aluno, e cujo aproveitamento tenha sido bom ou excelente, poderão ser convalidadas.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovantes da Instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no histórico escolar como T (transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

W



**Art. 31** - O aluno que não atingiu nota 7 (sete) no exame de proficiência em Língua Inglesa efetuado no processo de seleção deverá obtê-la até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º - À Coordenação, caberá delegar a aplicação da prova escrita para avaliação em Língua Inglesa. O estudante não poderá matricular-se no terceiro período letivo sem que tenha obtido suficiência em Língua Inglesa.

§ 2º - Ao aluno de Mestrado a prova de suficiência em Língua Inglesa consistirá de uma tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do curso, com uso de dicionário.

## CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO

**Art. 32** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. A = excelente, com direito a créditos;
- II. B = bom, com direito a créditos;
- III. C = regular, com direito a créditos;
- IV. R = reprovado, sem direito a créditos.

§ 1º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor, na secretaria, será de 30 (trinta) dias, depois de encerrada a disciplina.

§ 2º - O estudante deverá repetir no máximo uma vez qualquer disciplina que obtiver conceito R (reprovado) sendo que como resultado final será atribuído o nível obtido posteriormente.

**Art. 33** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á através do coeficiente de rendimento acadêmico (CR), o qual é calculado usando a média ponderada dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e R aos quais se atribuem os seguintes valores: A = 4, B = 3, C = 1, R = 0, tomando-se por pesos os respectivos números de créditos das disciplinas (n):

$$CR = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 1º - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º - Disciplinas identificadas pela letra T, não serão consideradas no cômputo da média ponderada, porém deverão constar no histórico escolar.





## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

**Art. 34** - O aluno será desligado do Programa, quando ocorrer uma das situações abaixo discriminadas:

- I. obtiver pela segunda vez o conceito R;
- II. não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos fixados pela Coordenação;
- III. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. por sua própria solicitação;
- V. deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;
- VI. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;
- VII. obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois vírgula zero), calculado a cada semestre letivo.

## CAPÍTULO X DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 35** - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto que o curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

## CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE SEÇÃO I DO PLANO DE DISSERTAÇÃO/TESE

**Art. 36** - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação um plano de dissertação 30 (trinta) dias antes da aula de qualificação e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de sua aula, para devolvê-lo à Coordenação com as devidas correções.

§ 1º - O plano de dissertação será encaminhado pelo Coordenador de curso para 2 (dois) especialistas da área.

§ 2º - O aluno de Doutorado deverá apresentar seu plano no ato de inscrição no Programa.

**Art. 37** - O aluno poderá solicitar mudanças do plano da Dissertação à Coordenação, com anuência de seu Orientador, justificando as razões da mudança.

W



## SEÇÃO II

### DA AULA DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 38** - O aluno de Mestrado deverá apresentar uma aula de qualificação perante Banca Examinadora indicada pela Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador.

§ 1º - A aula de qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, como também, integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do curso a um problema específico.

§ 2º - A aula de qualificação para o Mestrado constará de uma apresentação pública do tema de dissertação, com argüição oral, onde será julgada a capacidade e o conhecimento científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de Pesquisa.

§ 3º - A Banca Examinadora da aula de qualificação será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, definida pela Coordenação a partir de uma lista de 7 (sete) professores/pesquisadores sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. Não é obrigatória a participação do Orientador como membro da Banca Examinadora.

§ 4º - Caso o Orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição das bancas, a Coordenação deverá complementá-la.

§ 5º - Deverão participar como membro das Bancas Julgadoras pelo menos 1 (um) professor/pesquisador doutor de outra(s) instituição(s).

§ 6º - Para apresentação da aula de qualificação o aluno de mestrado disporá de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da Banca emitir tal parecer.

§ 7º - O aluno de Mestrado deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 15º (décimo quinto) mês após a primeira matrícula.

§ 8º - Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observados os prazos estabelecidos no § 7º do presente Artigo.

## SEÇÃO III

### DA AULA DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

**Art. 39** - O aluno de Doutorado deverá prestar o exame de qualificação, o qual permitirá a apuração de sua evolução no Programa até o final do quinto período letivo (semestre).

W



§ 1º - A Banca Examinadora do exame de qualificação será indicada pela Coordenação do Curso, ouvido o Orientador do aluno, e constará de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º - O exame de qualificação constará de uma apresentação e avaliação do andamento do projeto de tese, avaliação da capacidade expositiva didática e dos conhecimentos gerais da área pelo candidato, em sessão pública.

§ 3º - A apresentação do aluno será de no mínimo 30 e no máximo 50 minutos.

§ 4º - Os examinadores atribuirão o conceito **aprovado** ou **reprovado** no exame de qualificação. O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da Banca emitir tal parecer.

§ 5º - Ao aluno que for reprovado no exame de qualificação será permitido repeti-lo uma vez no prazo de 3 (três meses).

§ 6º - O aluno de Doutorado deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês após a primeira matrícula.

## CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULO

**Art. 40** - Para obter o título de Mestre o estudante deverá:

- I. integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração, e os demais créditos em disciplinas do domínio conexo;
- II. realizar 2 (dois) seminários com aproveitamento satisfatório;
- III. participar em dois semestres letivos no Programa de Seminários do Curso, obtendo pelo menos 75 % de frequência em cada semestre;
- IV. ter sido aprovado na aula de qualificação;
- V. ser aprovado na defesa da dissertação.

**Art. 41** - Para obter o título de Doutor o estudante deverá:

- I. integralizar 40 (quarenta) créditos, sendo pelo menos 16 (dezesseis) créditos em disciplinas da área de concentração, e os demais créditos em disciplinas do domínio conexo;
- II. realizar 02 (dois) seminários com aproveitamento satisfatório;
- III. participar em quatro semestres letivos no Programa de Seminários do Curso, obtendo pelo menos 75 % de frequência em cada semestre;
- IV. ter sido aprovado na aula de qualificação;
- V. ser aprovado na defesa de uma tese sobre um trabalho de pesquisa original.





**Art. 42** - A apresentação, por intermédio do Orientador, da dissertação de mestrado 5 (cinco exemplares) ou da tese de doutorado 7 (sete) exemplares, para julgamento, deverá ocorrer dentro dos prazos máximos definidos para cada curso.

**§ 1º** - A Coordenação poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses baseando-se em apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos ou de saúde, que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

**§ 2º** - A redação dos textos das dissertações e teses será em Português, com resumo em Português e Inglês e deverá obedecer às normas da UFAM, as quais devem ser fornecidas ao aluno, pela secretaria do Programa. A dissertação ou tese poderá ser redigida em capítulos ou no formato de trabalhos a serem submetidos à publicação.

**Art. 43** - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFAM, em outras instituições, mediante autorização justificada do Orientador.

**Art. 44** - Para a obtenção do título de mestre, será constituída uma Banca Examinadora da dissertação composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa. Os membros das Bancas de Mestrado deverão ser escolhidos pela Coordenação do Programa a partir de uma lista de 8 (oito) doutores, sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. A lista deve conter, além dos nomes sugeridos, o endereço para correspondência e a área de conhecimento dos membros indicados.

**Art. 45** - Para a obtenção do título de Doutor, será constituída uma Banca Examinadora de Tese composta por 5 (cinco) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, portadores do título de Doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca. Entre os titulares pelo menos um membro não deve ter vínculo com o Programa. Os membros das Bancas de Doutorado deverão ser escolhidos pela Coordenação do Programa a partir de uma lista de 8 (oito) doutores sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. A lista deve conter, além dos nomes sugeridos, o endereço para correspondência e a área de conhecimento dos membros indicados.

**Art. 46** - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública na qual:

- I. fica assegurado ao aluno uma exposição mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Cada membro da Banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta a Cada Examinador.

**Art. 47** - Os membros da Banca Examinadora das dissertações/teses emitirão seu julgamento mediante a atribuição dos seguintes conceitos: "aprovado" (A) ou "reprovado" (R).

**§ 1º** - O candidato será considerado aprovado se receber esse conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;



§ 2º - Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa da dissertação/tese deverá apresentar 8 (oito) exemplares do texto corrigido à secretaria do Programa até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Para a expedição do título de Pós-Graduação o estudante em acordo com o seu Orientador deverá comprovar que submeteu pelo menos um artigo científico resultante de sua dissertação ou tese, para fins de publicação em um periódico científico com *quallis* A ou B.

§ 5º - A expedição da ata da defesa pública da dissertação ou tese, declaração, certificado ou diploma, ficará condicionada à entrega da versão final da dissertação aprovada com a incorporação das sugestões feitas pela Banca Examinadora.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação e em segunda instância pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral da Pós-Graduação, Resolução n° 55/2004 – CONSEPE.

**Art. 49** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.